

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-

- L E I Nº397 -

DE
CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

- L E I Nº397 -

- Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a passar escritura definitiva a Senhora Dna. Ignêz Targa Fonseca, do lote de terreno sob nº56 (lote este adquirido por concorrência pública), da quadra fronteira ao jardim público, com frente para avenida Presidente Vargas, independente da construção que deveria ter sido feita no mesmo.
- Artigo 2º- Na referida escritura obrigar-se-à a Senhora Dna. Ignêz Targa Fonseca, ou a quem porventura dela adquira o lote de terreno objeto desta lei, a iniciar a construção no prazo de 6 (seis) meses e no máximo 18 (dezoito) meses para o término da mesma, a partir da promulgação desta lei, um prédio residencial, disposição esta que não cumprida fará reverter o lote ao domínio da municipalidade.
- Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-